

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001754/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041791/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46313.002461/2014-06
DATA DO PROTOCOLO: 11/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO ABEU, CNPJ n. 30.831.606/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR VILELA;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOAO LUIZ PINTO GUEDES BOTELHO DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Angra dos Reis/RJ, Belford Roxo/RJ, Duque de Caxias/RJ, Nilópolis/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Petrópolis/RJ, Rio de Janeiro/RJ e São João de Meriti/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos auxiliares de administração escolar, que prestem serviço nos estabelecimentos da ABEU situados nos Municípios de Nova Iguaçu, Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis, Belford Roxo, Petrópolis, Angra dos Reis e Rio de Janeiro, serão reajustados em **6,78% (sete por cento)** sobre os salários legalmente devidos em 01 de março de 2013 e pagos a partir de 01 de março de 2014.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Fica garantido ao auxiliar de administração escolar, pagamento de adicional por tempo de serviço sob a forma de quinquênio no valor de 5% (cinco por cento) incidente sobre sua remuneração mensal para cada 5 (cinco) anos de serviços prestados a ABEU.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS

Nenhum auxiliar de administração escolar, empregado da ABEU, que cumpra jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderá receber salário de admissão mensal inferior aos abaixo especificados:

I- R\$ 1.308,81 (um mil, trezentos e oito reais e oitenta e um centavos), para os encarregados do departamento de recursos humanos, encarregados de secretária, encarregado de tesouraria e encarregado de contabilidade;

II- R\$ 778,93 (setecentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos) para o pessoal da secretaria, tesouraria, departamento de recursos humanos, recepção, inspetores de alunos, serventes e demais integrantes da categoria;

III- R\$ 768,72 (setecentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos) para pessoal de serviços gerais e vigias.

Parágrafo único – Fica estabelecido que ultrapassado o piso salarial pelo valor do salário mínimo nacional, este será imediatamente equiparado ao valor do salário mínimo reajustado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SEXTA - DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão contratual firmado por auxiliar de administração escolar com mais de um ano de serviço, preferencialmente, quando feitos com a assistência do SAAE-RJ, darão como quitadas as parcelas especificadas no termo da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Concede-se 60 (sessenta) dias de aviso prévio ao auxiliar de administração escolar demitido sem justa causa, desde que tenha 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado a ABEU.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS PARA NOVA ADMISSÃO

É garantida ao empregado substituto remuneração igual a do substituído, a partir do primeiro dia da substituição.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Os auxiliares de administração escolar que estiverem prestando serviços em 01 de dezembro de 2014 a ABEU, não poderão ser dispensados nos meses de dezembro de 2014 e janeiro de 2015, salvo por motivo

de justa causa previsto em Lei.

Parágrafo 1º. Para efeito da garantia prevista no *caput* desta cláusula, não serão considerados os termos de aviso prévio, contrato de experiência ou aprendizagem, bem como, não haverá presunção de fraude ou de dispensas obstativas da garantia relativamente à dispensa dos empregados que se efetivaram ou que forem pré - avisados até 30 de novembro de 2014.

Parágrafo 2º. É vedada a concessão de aviso prévio nos meses de dezembro de 2014 e janeiro de 2015, aos empregados que tiverem adquirido a garantia prevista no *caput* desta cláusula.

Parágrafo 3º. O empregado dispensado sem justa causa no mês de dezembro de 2014 e janeiro de 2015, que tenha adquirido o direito à garantia estabelecida no *caput* desta cláusula, receberá a título de indenização, o valor correspondente ao pagamento dos salários que lhe seriam devidos até 31 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE DE MÃE

A empregada gestante terá estabilidade no emprego a partir da comunicação da concepção, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, salvo quando a rescisão do contrato de trabalho ocorrer por justa causa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE

Nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem à aquisição do direito de requerer a aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, o auxiliar de administração escolar não poderá ser demitido, salvo por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica estabelecida compensação de jornada de trabalho, pela qual a ABEU esta desobrigada a pagar o acréscimo de salário se, o excesso de horas trabalhadas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, não seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. O direito de compensar limita-se à vigência do presente instrumento normativo.

Parágrafo 1º. Havendo saldo positivo de horas trabalhadas em 01 de março de 2015, estas deverão ser quitadas como horas extras acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) no mês imediatamente posterior.

Parágrafo 2º. No caso de rescisão contratual o empregado terá direito de receber as horas não compensadas, como horas extras, também, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), no ato da rescisão.

Parágrafo 3º. Aplica-se ao auxiliar de administração escolar pertencente ao quadro de segurança, na forma dos dispositivos legais em vigor, especialmente o parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, a compensação de horas de trabalho, mediante escala de 12 (doze) horas, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e 36 (trinta e seis) horas entre duas jornadas, respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALTA JUSTIFICADA

Institui-se o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo neste dia vedado o serviço ao auxiliar de administração escolar.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAIS (ESTUDANTES)

Os auxiliares de administração escolar que estejam estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, no dia de suas provas ficarão dispensados do trabalho sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial 72 (setenta e duas) horas antes da realização das mesmas. As dispensas a fim de evitar o calapso na administração, caso ocorra à coincidência de vários empregados fazendo provas no mesmo dia, se limita a 20% (vinte por cento) do total dos empregados tutelados no presente artigo, fixando a ABEU uma escala de rodízio para atender a totalidade dos empregados que estejam estudando.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES)

O sistema de compensação do serviço de mulheres e menores a que se referem os artigos 413 e 374 da CLT poderá ser adotado durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho. O "Banco de horas" deve ser elaborado de tal forma que a compensação das horas seja realizada no período máximo de 4 meses. No fechamento quadrimestral do banco de horas, a soma das jornadas semanais e o limite máximo diário não poderão ultrapassar respectivamente, 44 e 10 horas. Caso o resultado represente quantidade superior a esses limites, o empregado tem a receber as horas que deixaram de ser compensadas, como horas extras, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no mínimo.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA GALA OU NOJO

Licença remunerada de 07 (sete) dias por motivo de gala ou nojo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

Fornecimento gratuito de uniforme pela ABEU, quando exigido.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RAIS E RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A ABEU fica obrigada a remeter ao SAAE-RJ até 30 de janeiro de 2015, cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) relativa ao corrente ano, bem como cópia reprográfica da guia de recolhimento da contribuição sindical, acompanhada da respectiva relação dos contribuintes.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os empregados auxiliares de administração escolar representados pelo SAAE-RJ e a ABEU.

**VALDIR VILELA
PRESIDENTE
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO ABEU**

**JOAO LUIZ PINTO GUEDES BOTELHO DE SOUZA
TESOUREIRO
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**